

Regimento | Conselho Administrativo

(Em conformidade com o art.º 3º, do Regulamento Interno e com o art.º 55º do DL 75/2008, republicado pelo DL 137/2012 e Ata n.º 10/2013 do CA)

1. Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

2. Composição

- a) O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, pela Subdiretora e pela Coordenadora Técnica;
- b) O Conselho Administrativo é presidido pelo Diretor.

3. Competências

As competências do Conselho Administrativo são as definidas no artigo 38º do DL nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo DL 137/2012.

4. Funcionamento

O funcionamento do Conselho Administrativo é o determinado no artigo 39º do DL nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo DL 137/2012.

5. Gestão Patrimonial e Financeira

5.1. Competências do Director

Autorizar, mediante condições definidas pelo Conselho Geral, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade, arrecadando a respectiva receita, quando a houver.

5.2. Instrumentos de previsão económica

A gestão financeira deve respeitar a Lei e as linhas orientadoras da elaboração do orçamento definidas pelo Conselho Geral.

5.3. Receitas

Constituem receitas do Agrupamento:

- a) As verbas atribuídas ao Agrupamento e inscritas no Orçamento de Estado;
- b) As receitas geradas pelo Agrupamento, que integram o orçamento de despesa com compensação em receita, a saber:

- i. Emolumentos de certidões e diplomas, multas e outros serviços, pagos em cheque ou numerário, referentes à prática de actos administrativos definidos por lei ou constantes do *Preçário da Prestação de Serviços*;
 - ii. Prestação de serviços e vendas de publicações ou rendimentos de bens próprios;
 - iii. Outras receitas que sejam atribuídas por lei, tais como doações, subsídios, subvenções, participações, heranças e legados;
 - iv. Receitas provenientes da utilização das instalações e equipamentos do Agrupamento;
 - v. Lucros ou outros proventos provenientes da gestão do bufete;
 - vi. Receitas provenientes de actividades de complemento curricular;
 - vii. Outras receitas eventuais;
- c) Os valores a cobrar, como receitas próprias, serão os estabelecidos nos normativos legais ou, quando tal não aconteça, aqueles que forem fixados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Administrativo;
 - d) Relativamente às receitas próprias, os saldos apurados no final de cada exercício terão o destino que as leis em vigor determinarem;
 - e) A não utilização integral das verbas aprovadas deverá ser justificada pelo Diretor, perante o Conselho Geral;
 - f) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regime de Autonomia, Administração e Gestão e demais legislação aplicável, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

O Presidente:

Octávio Soares, Diretor

A Vice-Presidente:

Luísa Félix, Subdiretora

A Secretária:

Alexandra Trindade, Coordenadora Técnica